



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.940, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Projeto de Lei nº 139/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O Poder Público Municipal fica autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção econômica, a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Birigui, no valor de até R\$ 50.000,00 mensais, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

**§1º.** A subvenção econômica, de que se trata o caput, destina-se ao atendimento de relevante interesse público, como parte do reequilíbrio financeiro da empresa Auto Viação Suzano EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.278.903/0001-18, face ao decréscimo de passageiros decorrente da paralisação parcial em virtude ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus SARS- Cov-2, causador da infecção COVID-19, conforme relatórios e gráficos apresentados pela empresa comprovando a queda em relação a quantidade do número de passageiros, os mesmos foram revisados pela Secretaria de Mobilidade Urbana, e tem como objetivo de resguardar o exercício e o funcionamento do transporte público de Passageiros no Municipal.

**§ 2º.** A concessão da subvenção está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

**ART. 2º.** Os valores da subvenção econômica concedida à beneficiária desta Lei serão destinados exclusivamente para a cobertura dos gastos operacionais adicionais verificados em razão da redução do número de passageiros, decorrente das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19 e em especial para:



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

I - Combustíveis;

II - Manutenção de Veículos utilizados no Transporte;

III - Despesas com Pessoal e Encargos;

IV - Outras despesas, devidamente comprovadas e que tenham relação com a situação enfrentada pela concessionária beneficiária desta Lei, em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19.

**ART. 3º.** Para a análise quanto à necessidade da concessão do auxílio financeiro de que se trata esta lei, a concessionário do serviço público, deverá enviar ao Município diariamente relatórios da:

I - Quilometragem rodada, por linha;

II - Quantidade de passageiros transportados pelos veículos do transporte público; e

III - Receita tarifária auferida;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os relatórios de que tratam os incisos I, II e III serão realizados ao final do expediente, de forma manual, no interior da garagem da empresa responsável pela prestação do serviço, com registro fotográfico das quantidades apuradas nas catracas e nos velocímetros dos veículos em operação.

**ART. 4º.** A concessionário do serviço público, sem prejuízo do disposto no art. 3º, também deverão enviar ao Município, até o 5º (quinto) dia útil posterior ao mês calendário, a GFIP/SEFIP, relatório mensal de todos os benefícios concedidos aos funcionários e relatório de todos os custos da operação no mês anterior, as comprovações e respectivas notas fiscais, com declaração assinada pelo contador da empresa de que os documentos que comprovam o relatório apresentado, estão devidamente contabilizados e refletem a veracidade dos valores constantes do referido relatório.

**§ 1º.** O Município através de sua Secretaria de Mobilidade Urbana, terá o prazo máximo de 05 (dias) úteis para analisar os relatórios de que trata o caput, podendo, ou não, determinar correções.

**§ 2º.** As correções, se determinadas, deverão ser realizadas pela concessionária em até 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 3º.** Aprovados os relatórios, o Município fará a soma dos custos mensais e dele subtrairá o valor mensal das receitas tarifárias mensais auferidas, de modo que o resultado indicará o valor da eventual subvenção econômica, sem prejuízo do limite estabelecido mensalmente no art. 1º desta lei.

**§ 4º.** Não aprovados os relatórios, o Município fica dispensado do repasse de eventual auxílio financeiro.

**ART. 5º.** A concessionária subvencionada deverá atender,



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

pelo menos, aos seguintes padrões de qualidade:

- I - Uso de máscaras faciais pela tripulação e pelos passageiros;
- II - Disponibilidade de álcool gel nos veículos;
- III - limite de passageiros previsto nos protocolos de distanciamento adotado pelo Governo do estado de São Paulo, e
- IV - Disponibilidade de veículos, no prazo máximo de até 20 (vinte) minutos, para atender a respectiva rota, quando ultrapassado o limite de passageiros previsto no inciso anterior.

**§ 1º.** Ao valor da subvenção econômica mensal apurada nos termos do art. 1º desta lei, será aplicado redutor de 0,5% (meio por cento) para cada desatendimento ao padrão de qualidade identificado.

**§ 2º.** Os redutores são acumuláveis, limitados a 50% (cinquenta por cento) ao valor da subvenção econômica mensal apurada nos termos do art. 1º desta lei.

**§ 3º.** O descumprimento dos padrões de qualidade será apurado em procedimento próprio, instaurado conjuntamente à análise do relatório de que trata o art. 3º.

**ART. 6º.** Identificado a necessidade de subvenção econômica, após análise dos requisitos e aprovação dos relatórios de que tratam os arts. 3º e 4º, desta lei, e aplicados os eventuais redutores de que trata o art. 5º, o montante será repassado em duas parcelas mensais em data a ser definida pela Secretaria de Finanças e Planejamento, tendo como valor máximo o valor atribuído mensalmente nos termos do disposto no art. 1º desta lei.

**§ 1º.** Deverá ser dado ampla divulgação a todas as informações coletadas, em link próprio no site municipal, especialmente dos valores das quantidades de quilometragem rodada, quantidade de passageiros transportados e dos valores efetivamente utilizados para subvencionar o transporte público de Birigui.

**§ 2º.** A empresa subvencionada deverá dar ampla divulgação desta lei, afixando cartazes dentro dos coletivos, com informações dos valores recebidos pelo Município e padrões de qualidade a serem seguidos conforme consta no Art. 5 desta lei.

**ART. 7º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei n.º 6.808 - Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) bem como promover as alterações necessárias na Lei n.º 6.740/2.019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei n.º 6.430/2.017 - Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, com a seguinte classificação contábil:



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

02.18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUB-FUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos

PROGRAMA: 0117 – O Trânsito é de Todos

ATIVIDADE: 2.050 – Modernização e Adequação do Sistema de Trânsito

Elemento Econômico: 3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas

Fonte de Recurso: 01 – Recursos Próprios - Tesouro

**ART. 8º** - Para cobertura do crédito especial de que se trata o art. 7º desta lei, serão utilizados anulação parcial de dotação orçamentária abaixo especificada, nos termos inciso III, § 1º do art. 43 da lei 4.320/64.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

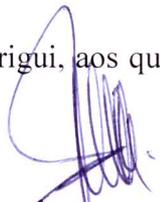
02.14.00 22.661.0027.2.068 / 3.3.90.39.00 Ficha nº 741 Fonte: 01 70.000,00

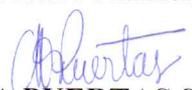
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

02.18.00 15.452.0117.2.050 / 4.4.90.52.00 Ficha nº 1011 Fonte: 01 80.000,00

**ART. 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de outubro de dois mil e vinte.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**MELISSA PUERTAS SAMPAIO**  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

  
**FABIO VIEIRA PINTO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA**  
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente